



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PARECER JURÍDICO NR. 034/2016**

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**

Requerido: **Assessoria Jurídica Municipal**

Processo Licitatório nr. **057/2016**

Pregão Presencial nr. **033/2016**

**1. Relatório**

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico sugestivo a impugnação ao ato convocatório referente ao Processo Licitatório n. 057/2016, na modalidade de Pregão Presencial n. 033/2016 cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INCLUSIVE UPA 24HS, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO PELO PERÍODO DE 12 MESES".

A empresa White Martins Gases Industriais Ltda, buscou a impugnação do ato convocatório sob o argumento de que o Anexo I - Descrição do Objeto Licitado e Valor de Referência de termina a quantidade e volume de cada cilindro o que limita a participação de algumas empresas do mercado.

Já a empresa SeparAr Prod. E Serv. Ltda, objetiva a impugnação do mesmo sob a alegação de ser impossível a exigência de "Alvará de Licença Sanitária , AFE - Autorização de Funcionamento expedida pela Anvisa, Registro ou Certificado de Dispensa de Registro dos mesmos".

É o relatório.

*[Handwritten mark]*



Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste

2. Parecer:

Consta do ato convocatório no item 9.1 e 9.1.1 que:

**9. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

9.1.1. **As medidas referidas no subitem 9.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL,** devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 7.1. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail: [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br) ou fac-símile, através do telefone (49) 3554 - 0132, **cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem.**

Diante das impugnações apresentadas, ambas foram realizadas através do meio eletrônico indicado, contudo nenhuma observou a obrigação de encaminhar os documentos originais no prazo estabelecido de 2 (dias) úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, o que por leva a desconsideração do requerimento por desídia dos interessados.

Ademias, no que tange a impugnação formulada SeparAr Prod. E Serv. Ltda, pelo email encaminhado confirma-se que o mesmo foi encaminhado no dia 5 de outubro do corrente ano, não observando o prazo de 2 dias úteis.





**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

Assim, considerando a inexistência da entrega dos documentos originais, conseqüentemente o descumprimento do edital, ademais o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nr. 8.666/1993, Lei nr. 10.520/2002 e Decreto Municipal nr. 3245/2014, opinando-se pelo prosseguimento do certame.

É o Parecer. S. M. J.

Herval D'Oeste, 06 de outubro de 2016.

  
**TAÍZE SAVI**

OAB/SC 44.055